



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 861

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Terceiro Setor	4
Convênios	4
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Aviso de Licitação	5
Atas de registro de preço	5
Outros Atos	12



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.738, DE 29 DE JULHO DE 2021.

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), às seguintes dotações:

02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.13.02	DIR. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
443	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	384.000,00
	TOTAL	384.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito, num total de R\$ 384.000,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil reais), será coberto com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, e havendo necessidade poderão ser suplementados.

Art. 3º “Fica convalidado na Lei nº 3.442 de 04/10/2017–PPA e na Lei nº 3.666 de 12/11/2020– LDO, o valor acrescentado aos programa ou ações ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas e seus anexos. “

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 29 de julho de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.739, DE 30 DE JULHO DE 2021.

(Que autoriza a celebração de Convênio e termos aditivos com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras para o atendimento médico, odontológico e de análises clínicas no serviço hospitalar de urgência e emergência - Pronto-Socorro)

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com amparo no

art. 199, § 1º, da Constituição Federal e nos termos do art. 7º, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Pederneiras, autorizado a celebrar Convênio e seus respectivos Termos Aditivos posteriores, se necessários, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras (Santa Casa), entidade filantrópica e sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 53.816.153/0001-78, declarada de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 67.353, de 07/10/1970, pelo Decreto Estadual nº 36.771, de 14/05/1993, e pela Lei Municipal nº 804, de 29/03/1967; com o objeto e a vigência de que trata a presente lei.

Art. 2º O Convênio terá por finalidade a prestação universalizada de serviços na área da saúde, consubstanciada no atendimento médico, odontológico e de análises clínicas no serviço hospitalar de urgência e emergência – Pronto-Socorro.

Art. 3º A execução do Convênio deverá observar toda a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e o Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2017, nos termos dos arts. 184 e 187 da mencionada lei.

Art. 4º São obrigações da Santa Casa:

- I. Executar as ações previstas no Termo de Convênio;
- II. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio;
- III. Aplicar, integralmente, os recursos monetários repassados pelo Município, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do Convênio;
- IV. Apresentar prestação de contas, na forma estipulada no Convênio;
- V. Recolher ao erário municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, bem como aqueles saldos decorrentes da aplicação;
- VI. Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio; e
- VII. Fica vedada à Entidade utilizar os recursos do Convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

Art. 5º São obrigações do Município de Pederneiras:

- I. pagar, pelos serviços objeto do Convênio e por seus respectivos e eventuais Termos Aditivos, os valores neles previstos, desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços, bem como após cumpridas todas as exigências previstas na legislação e nos instrumentos jurídicos atinentes;
- II. fiscalizar o exato cumprimento do Convênio.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos consignados ao Convênio será feita por meio de prestação de contas

parcial e de prestação de contas final, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como respeitados os requisitos constantes do Termo de Convênio.

Art. 7º Os eventuais aditamentos ao Convênio ora autorizado deverão ser formalizados mediante termos próprios (Termos Aditivos), por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o seu valor, bem como ampliar-lhe a vigência, mediante proposta previamente justificada, reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e obtenção das autorizações necessárias, vedada a modificação do objeto previsto no art. 2º desta lei.

Art. 8º Os valores a serem pagos pelo Município de Pederneiras serão aqueles previstos no Termo de Convênio e em seus respectivos e eventuais Termos Aditivos, observada a previsão orçamentária para tal.

Art. 9º A vigência do Convênio autorizado por esta lei, bem como suas eventuais prorrogações, devidamente formalizadas através de Termos Aditivos, poderão ser fixadas conforme conveniência e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo Municipal, observados os limites previstos no Capítulo V do Título III da lei federal nº 14.133/21, de 01/04/2021.

Art. 10 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2021, tendo em vista o objeto do convênio ora autorizado ser serviço essencial de prestação continuada.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 30 de julho de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.740, DE 30 DE JULHO DE 2021.

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 2.684.900,00 (Dois Milhões seiscentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais), às seguintes dotações:

02.13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.13.02 DIR. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesas Correntes
Despesas de Custeio

444 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2.684.900,00

TOTAL

2.684.900,00

Art. 2º O valor do presente crédito, num total de R\$ 2.684.900,00 (Dois Milhões seiscentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais), será coberto com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, e havendo necessidade poderão ser suplementados.

Art. 3º “Fica convalidado na Lei nº 3.442 de 04/10/2017– PPA e na Lei nº 3.666 de 12/11/2020– LDO, o valor acrescentado aos programa ou ações ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas e seus anexos.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 30 de julho de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

Decretos

DECRETO Nº 4.968, de 30 de julho de 2021.

Dispõe sobre novas medidas de caráter temporário e excepcional, destinada ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, para o período de 1º até 16 de agosto de 2021, e dá providências correlatas.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de continuar contendo a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, na data de 28 de julho de 2021, que dispôs de novas medidas de caráter temporário e excepcional, destinada ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, para o período de 1º até 16 de agosto de 2021, em razão da diminuição dos efeitos da pandemia;

CONSIDERANDO ainda a queda nas internações por COVID-19 e avanço da vacinação com 1ª dose no Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Pederneiras passa a adotar, respeitado as diretrizes e condições do Comitê de Combate ao COVID-19 do Governo do Estado de São Paulo, as medidas constantes no presente Decreto.

Art. 2º As medidas de caráter temporário e excepcional, destinada ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, para o período de 1º até 16 de agosto de 2021, consistem no retorno

das atividades presenciais, assim estabelecidas:

- I. **ATIVIDADES COMERCIAIS:** atendimento presencial entre 6h e 24h;
- II. **ATIVIDADES RELIGIOSAS:** Celebrações individuais e coletivas em igrejas, templos e espaços religiosos;
- III. **SERVIÇOS GERAIS:**
 - a. **SUPERMERCADOS E CONGÊNERES, PADARIAS, QUITANDAS E AÇOUGUÊS:** atendimento presencial entre 6h e 24h;
 - b. **RESTAURANTES E SIMILARES:** consumo local entre 6h e 24h;
 - c. **SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA:** atendimento presencial entre 6h e 24h;
 - d. **ATIVIDADES CULTURAIS:** atendimento presencial entre 6h e 24h;
 - e. **CLUBES E ACADEMIAS DE ESPORTE:** atendimento presencial entre 06 e 24h.

Parágrafo Único: Nas atividades acima elencadas, o acesso ao público se dará até às 23h, e o encerramento das atividades às 24h, exceto serviços de delivery.

Art. 3º A capacidade de ocupação dos estabelecimentos passa a ser de 80% (oitenta por cento).

Art. 4º Fica suspenso o toque de restrição.

Art. 5º Os serviços essenciais de saúde, nestes compreendidos os hospitais, clínicas, serviços odontológicos, farmácias, drogarias, lavanderias e serviços de limpeza, hotéis, pousadas e congêneres, bem como aos estabelecimentos de saúde animal, inclusive pets shops não se aplicam as regras de restrição de horários de funcionamento constantes do artigo anterior.

Art. 6º Fica determinado o retorno ao trabalho presencial de todos os funcionários públicos municipais, exceto às gestantes, independente de terem ou não comorbidades, e os servidores que tenham comorbidades e ainda não estiverem completos com o esquema vacinal.

§ 1º A fim de comprovar os fatores de risco que podem impedir o funcionário público municipal de retornar ao trabalho presencial, deverá o mesmo passar por perícia médica municipal, munido de atestado médico e Carteira de Vacinação contra a Covid-19.

§ 2º A atividade remota ao funcionário com comorbidades somente será autorizada se o servidor não estiver com o esquema vacinal completo;

§ 3º O funcionário municipal que por opção não tomou nenhuma das doses de vacina contra o vírus COVID-19, independente de comprovar fator de risco, deverá retornar as atividades presenciais.

§ 4º Os protocolos sanitários deverão ser respeitados no retorno às atividades presenciais, com uso de álcool em gel,

medição de temperatura e uso de máscara de proteção.

Art. 7º Fica obrigatório o uso de máscaras faciais nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais; nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas; no serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

Art. 8º A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades previstas no Código Sanitário Estadual.

Art. 9º A retomada das aulas e demais atividades presenciais das Escolas Municipais, Estaduais e de Educação Especial (APAE), seguirão o Plano São Paulo do Governo Estadual, obedecendo ao disposto no Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021 e o Plano de retorno às aulas presenciais da Secretaria Municipal de Educação de Pederneiras.

Art. 10 Para cerimônias ou rituais fúnebres, velórios e sepultamento, continuam em vigor os Decretos Municipais nº 4897/2021 e 4900/2021.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais medidas constantes da Fase Vermelha, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 30 de julho de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

Terceiro Setor

Convênios

TERCEIRO SETOR CONVÊNIOS Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 05/2021. Data da assinatura 30/07/2021. Favorecido IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS. Objeto:

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica e financeira visando a prestação universalizada de serviços de saúde, consubstanciada na realização de exames de endoscopia e colonoscopia para a população com idade superior à 14 (quatorze) anos de idade bem como cirurgias de cataratas, para atender a População Usuária do Sistema de Saúde do Município, de modo a garantir aos seus usuários atenção humanizada e de qualidade, de acordo com o Plano de Trabalho. Devidamente apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em sua 29ª Reunião Ordinária (ATA 229/2021) e autorizado pela Lei nº 3.712, de 10 de Junho de 2021. Valor: R\$ 307.627,00 (trezentos e sete mil e seiscentos e vinte e sete reais)- Vigência: 30/07/2021 á 31/12/2021.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA- Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO Nº 78/2021. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Comercial João Afonso Ltda. OBJETO: Aquisição de cestas básicas. VALOR TOTAL: R\$ 117.360,00. ASSINATURA: 22/07/2021. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 08.

Pederneiras, 29 de julho de 2021.

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar aulas para os projetos esportivos municipais destinados ao público em geral. ENCERRAMENTO: 12/08/2021, às 09hs. O Edital completo encontra-se disponível no site www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9570, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 29 de julho de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

Atas de registro de preço

DESPACHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 353/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2020

Conforme documentos encartados no processo licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 91/2020, fica CANCELADA a Ata de Registro de Preços nº 353/2020, firmada em 06/11/2020, com a empresa AWR Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda, com fundamento no subitem 11.16 do Edital de Pregão Eletrônico nº 91/2020.

Pederneiras, 27 de julho de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 328/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2021

PROCESSO Nº 5748/2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2021, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **J. A. GOUVEA JUNIOR PEDERNEIRAS**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 2.544, de 25 de julho de 2005 e do edital de Pregão Eletrônico nº 80/2021, bem como das leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente ao item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

Lote	Item	Qtde	Unid	Especificação	Vr. Unit	Vr. Total	Vr. Total Lote
01	01	100	unid	Placa de mordida acrílica miorelaxante para tratamento de bruxismo e complicações de Articulação Temporomandibular	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
02	02	20	unid	Reembasamento de Próteses Totais ou Próteses Removíveis 1 - Reembasamento prensado: sob responsabilidade do laboratório de prótese.	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
03	03	10	unid	AEB conjugado com Hawley e com Ativador mandibular (Classe II)	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00	R\$ 109.929,00
	04	10	unid	APM = Aparelho de Protração Mandibular (Um par – Tipo IV modificado)	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	
	05	10	unid	Ativador Mandibular acoplado à Placa de Hawley superior	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	
	06	20	unid	Bite Block	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00	
	07	30	unid	Haas = Disjuntor palatino com resina acrílica	R\$ 185,00	R\$ 5.550,00	
	08	10	unid	Hawley = Placa com arco vestibular soldado no grampo em C (contenção final do tratamento)	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	
	09	10	unid	Hawley = Placa com arco vestibular soldado no Adams (contenção final do tratamento)	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00	
	10	10	unid	Herbst = Montagem da estrutura do aparelho nos modelos de gesso	R\$ 9,90	R\$ 99,00	
	11	10	unid	Macnamara = Haas Colado / Disjuntor palatino sem bandas e encapsulamento posterior	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00	
	12	30	unid	AEB conjugado com a placa de Hawley (Classe II)	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	
	13	20	unid	Aparelho com expansor (placa superior com expansor)	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00	
	14	20	unid	Arco em W (soldado nas bandas ou com encaixe para ser amarrado no tubo lingual)	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00	
	15	20	unid	Arco lingual de Nance (mantenedor de espaço fixo bilateral)	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00	
	16	30	unid	Barra Lingual 3x3 (Mantenedor de alinhamento anterior da arcada inferior)	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00	
	17	30	unid	Barra Transpalatina (aparelho fixo soldado ou amarrado no tubo lingual)	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00	
	18	10	unid	Bihélice (aparelho fixo soldado ou com encaixe para ser amarrado no tubo lingual)	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	
	19	20	unid	Bionator de Balters	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00	

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

20	20	unid	Botão de Nance	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
21	20	unid	ESCHELER – Aparelho superior com arco progênico nos incisivos inferiores	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
22	30	unid	Grade palatina soldada “Arco base” (aparelho fixo com grade)	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
23	100	unid	Hawley = Placa com o arco vestibular inserido na resina (contenção ou movimentação)	R\$ 185,00	R\$ 18.500,00
24	30	unid	Hyrax = Disjuntor palatino sem resina acrílica	R\$ 195,00	R\$ 5.850,00
25	20	unid	Quadrihélice (soldado nas bandas ou com encaixe para ser amarrado no tubo lingual)	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
26	30	unid	Arco base com arco vestibular	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
27	20	unid	Placa Lábio Ativa adaptada nos tubos molares (incluso o material do PLA)	R\$ 105,00	R\$ 2.100,00
28	10	unid	Placa de Hawley com acréscimo de dente de estoque (mantenedor de espaço)	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
29	30	unid	Grade Recordatória no arco inferior	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
30	10	unid	Pendex = Distalizador Superior com expansor	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
31	20	unid	Pêndulum = Distalizador Superior	R\$ 154,00	R\$ 3.080,00
32	20	unid	Pêndulum Higiénico = Distalizador Superior fixado no miniimplante	R\$ 154,00	R\$ 3.080,00
33	20	unid	Placa para levantamento de plano de mordida anterior	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
34	20	unid	Placa para levantamento de plano de mordida posterior	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
35	10	unid	Schwarz = Aparelho inferior com expansor	R\$ 188,00	R\$ 1.880,00
36	10	unid	Sky-Hook	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
37	10	unid	Mantenedor de espaço tipo banda alça	R\$ 109,00	R\$ 1.090,00
38	30	unid	Conserto de aparelho ortodôntico	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
39	20	unid	Placa de Hawley com parafuso expansor	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
40	20	unid	Arco lingual de Nance BIMAX III	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
Total Geral					R\$ 128.129,00

2 – Todos os materiais necessários para a realização do objeto desta Ata de Registro de Preços serão de inteira responsabilidade da Contratada.

3 – Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Odontologia e demais órgãos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 – O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 – O licitante vencedor deverá fazer a retirada dos moldes no C.E.O. e o vazamento de gesso para a confecção dos modelos de trabalho. Esta retirada será procedida diariamente, no horário das 16h às 16h30min, por um representante do laboratório devidamente identificado e munido de documento pessoal de identidade, com a devida assinatura das guias do Setor de prótese/ortodontia.

2 – As entregas deverão ser realizadas da seguinte conformidade:

2.1 – Em relação aos lotes 01 e 03, deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de retirada da Solicitação no C.E.O.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.2 – Em relação ao lote 02, deverá ser entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de retirada da Solicitação no C.E.O.

3 – Em caso de dúvidas em relação a qualidade dos moldes ou de outros serviços realizados pelo Cirurgião Dentista da Prefeitura, a Contratada deverá devolver o trabalho (modelo de gesso) em até 24 (vinte e quatro) horas, para que seja realizado novo atendimento ao paciente e solucionado o problema.

4 – A partir da data de retirada dos moldes, fica a Contratada obrigada a devolver as moldeiras da Prefeitura Municipal de Pederneiras no C.E.O. em até 24 (vinte e quatro) horas e limpas.

5 – O Licitante vencedor deverá garantir a qualidade do serviço executado e dos materiais empregados, estando obrigado a proceder aos ajustes que se fizerem necessários, ou a substituição integral da prótese no caso de problemas de confecção.

6 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, situado na Rua Santos Dumont, nº S-332 – Centro – Pederneiras/SP, ou outro local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, nesta cidade de Pederneiras/SP, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste edital.

2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 – No caso de prótese com má adaptação, por falha na confecção, qualquer ajuste necessário, inclusive a confecção de nova prótese será de responsabilidade da Contratada, não gerando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

4 – Qualquer alteração deverá ser comunicada à Coordenação do Setor de Saúde Bucal, através de Ofício, para aprovação ou concordância do Contratante.

5 – Será rejeitada, no todo ou em parte, todos os serviços que estiverem em desacordo com o edital.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6 – A cada etapa de confecção o serviço será avaliado, e o Contratante poderá solicitar alterações se o material estiver em desacordo com o solicitado.

7 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos materiais, por meio de depósito em conta-corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado.

2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para que sejam efetuadas as devidas correções.

3 – No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 – No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 – Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da obrigação;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 – No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 – No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

3 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Saúde.

4 – O Município de Pederneiras não está obrigado a contratar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

4.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as contratações durante o período de 12 (doze) meses.

5 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

6 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

8 – O preço registrado obriga o proponente e poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

9 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

10 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

10.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;

10.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

10.3 – A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

11 – Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 27 de julho de 2021.

JOSÉ APARECIDO GOUVEA JUNIOR
CPF nº 061.758.128-24
J. A. Gouvea Junior Pederneiras

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benjamim Monteiro, O-146 - Centro Pederneiras/SP

Fone (14)3283-2890

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDERNEIRAS

BIÊNIO 2019-2021

PAUTA 30ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Em conformidade com o Comunicado SDG 17/2020 do TCE/SP considerando a necessidade do distanciamento social em razão da COVID-19, segue para conhecimento dos Conselheiros a pauta referente a Reunião Ordinária que será realizada no dia 22/07/2021, de forma remota via *WhatsApp*. Sendo que os assuntos tratados na pauta serão:

1. Análise e aprovação do Plano de Trabalho da APAE (Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Pederneiras).
2. Análise e aprovação do Regimento da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde Biênio 2021/2023.

Renata Salim Ali

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Benjamim Monteiro, O-146 - Centro Pederneiras/SP
Fone (14)3283-2890

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDERNEIRAS
INSTITUÍDO PELA LEI 3586 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

BIÊNIO 2019-2021

ATA 230/2021

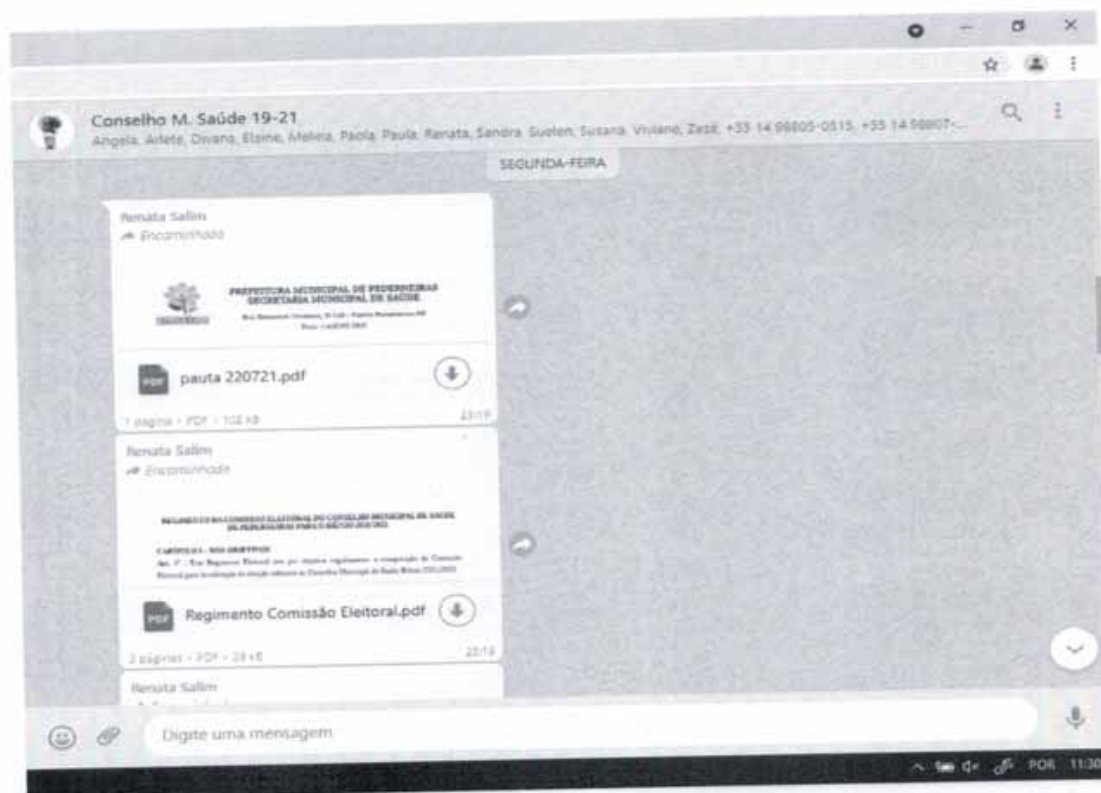
30ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, (22/07/2021), em conformidade com o Comunicado SDG 17/2020 do TCE/SP, considerando a necessidade do distanciamento social em razão da Covid-19, foi realizada Reunião Ordinária via Web (WhastApp). A pauta e os documentos referente a reunião foram encaminhadas aos Conselheiros para o conhecimento e esclarecimento de dúvidas conforme segue o item: 1. Aprovação da ata anterior. 2. Apreciação e aprovação do Regimento da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Pederneiras para o biênio 2021/2023, onde os senhores Aldeir dos Santos, Renata Salim Ali, Divana Aparecida Ramos e Marcos Vinícius Avante serão os representantes desta comissão que realizará e fiscalizará o chamamento e realização das eleições para formação de novos membros que representarão o Conselho Municipal de Saúde no biênio 2021/2023. 3. Apresentou-se o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras - APAE, onde foi explanado sobre a importância desse recurso no valor

de R\$ 215.654,46, que será utilizado na manutenção e melhoria dos serviços oferecidos nas áreas da saúde como fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, nutrição, serviço social, psicologia, enfermagem, odontologia, atendimentos médicos psiquiátricos e neuropediatra, facilitando e aumentando conseqüentemente a qualidade de inclusão e melhoria de vida das pessoas com deficiência que fazem parte do atendimento realizado por esta instituição. Os itens foram consultados e aprovados pelos conselheiros. Segue juntando cópia das manifestações via WhatsApp. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata.

Renata Salim Ali

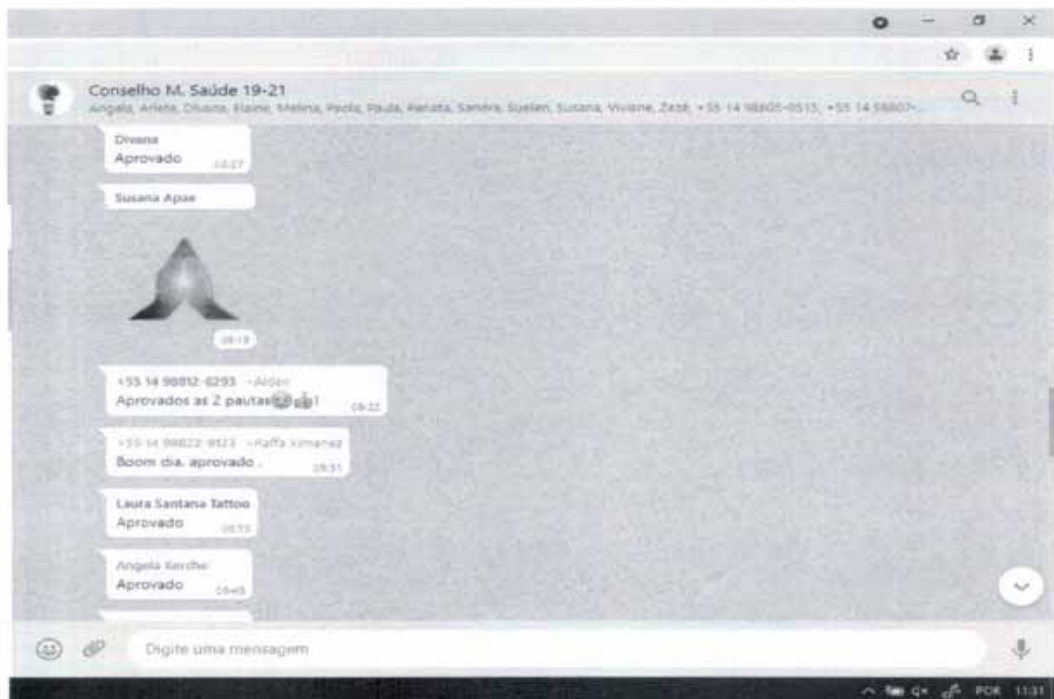
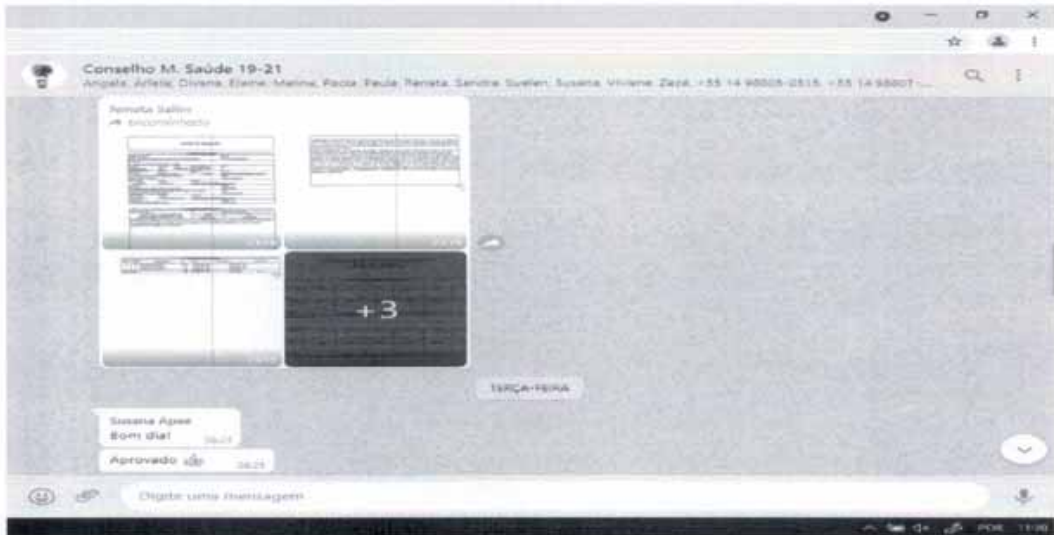
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

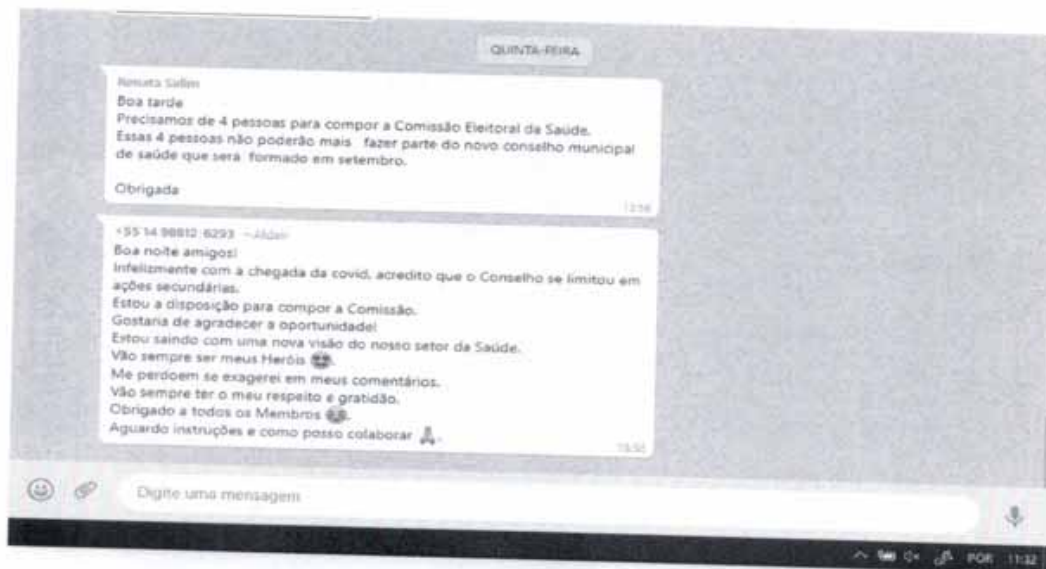
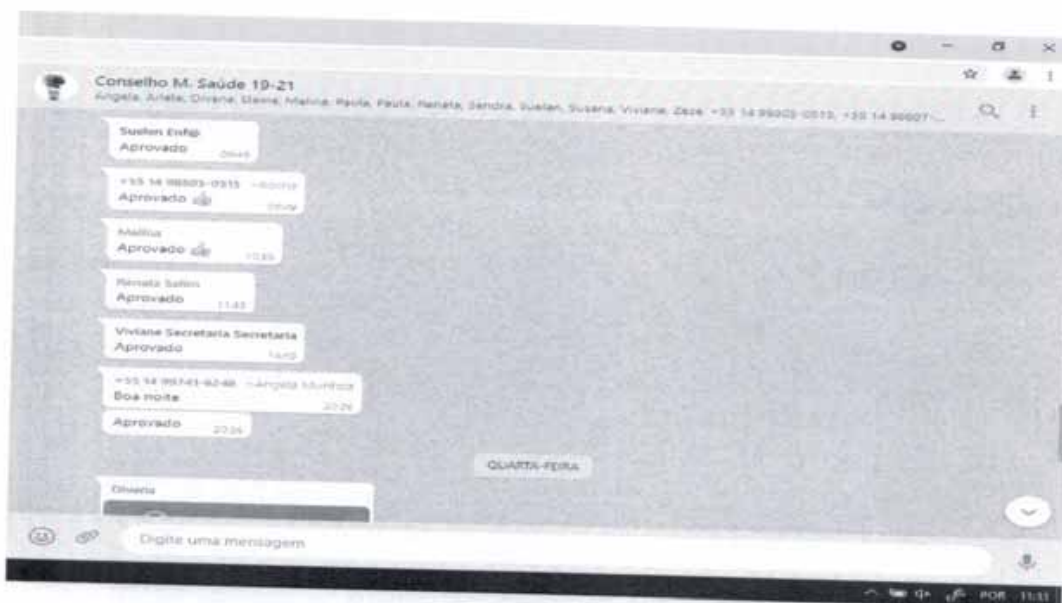
Rua Benjamim Monteiro, O-146 - Centro Pederneiras/SP
Fone (14)3283-2890





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benjamim Monteiro, 0-146 - Centro Pederneiras/SP
Fone (14)3283-2890





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benjamim Monteiro, 0-146 – Centro Pederneiras/SP

Fone (14)3283-2890

Edital para Eleição dos Membros que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Pederneiras no biênio de **Setembro de 2021 a Setembro DE 2023**.

1º De acordo com a Legislação vigente o presente edital tem a finalidade de disciplinar o processo eleitoral para eleição dos membros que comporão o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE no biênio Setembro 2021 a Setembro 2023, conforme calendário abaixo:

29/07/21	Indicação da Comissão Eleitoral
29/07/21	Aprovação do Edital do Processo Eleitoral
05/08/21	1ª Publicação do Edital no Diário Oficial do Município (DOM)
12/08/21	2ª Publicação do Edital no Diário Oficial do Município (DOM)
19/08/21	3ª Publicação do Edital no Diário Oficial do Município (DOM)
19/08/21	Início das indicações/inscrições para as plenárias
26/08/21	Término das indicações/inscrições para as plenárias
31/08/21	Realização das Plenárias
	16h30min -Prestadores
	17h – Trabalhadores da Saúde
	17h30min - Usuários
06/09/21	Publicação do Decreto de Nomeação
13/09/21	Posse do Conselho Municipal de Saúde

2º O Conselho Municipal de Saúde será integrado por 12 (doze) membros titulares e 06 suplentes sendo:

TITULARES:

- 6 (seis) representantes de Entidades de Usuários do Sistema Único de Saúde;
- 2 (dois) representantes dos Trabalhadores da Saúde Municipal;
- 2 (dois) representantes de Prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
- 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pela Secretária Municipal de Saúde.

SUPLENTE:

- 3 (três) representantes de Entidades de Usuários do Sistema Único de Saúde;
- 1 (um) representante dos Trabalhadores de Saúde Municipal;
- 1 (um) representante de Prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
- 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

3º O Conselho Municipal de Saúde fará publicar edital de convocação a plenária para a eleição dos conselheiros, por 3 (três) vezes, com espaço de tempo nunca inferior a 5 (cinco) dias entre as publicações, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: Além das publicações acima, deverão ser enviadas correspondência aos seguimentos organizados do município, convidando a indicarem representantes para membros do Conselho e a participarem das plenárias.

4º As Associações ou Organizações de Representantes de Usuários deverão encaminhar as indicações (titular e suplente) em papel timbrado da entidade, assinada pelo diretor ou presidente, com a ficha de inscrição preenchida e assinada pelos indicados a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Para o seguimento dos usuários, qualquer cidadão do município, poderá se inscrever diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, sendo pré-requisito estar cadastrado em serviço de saúde do município.

5º Os trabalhadores da rede de Saúde própria do município deverão encaminhar ficha de inscrição preenchida e assinada a Secretaria Municipal de Saúde.

§1º É vedado aos Trabalhadores da rede de Saúde própria do município se inscreverem pelo seguimento dos Usuários.

§2º Os trabalhadores da FERSB que prestam serviços nas unidades do município poderão se inscrever regularmente nas mesmas condições dos trabalhadores da saúde municipal, concursados.

6º Os Prestadores de Serviço deverão encaminhar as indicações (titular e suplente) em papel timbrado pela entidade, assinada pelo diretor ou presidente, com a ficha de inscrição preenchida e assinada pelos indicados.

7º Os representantes do Poder Executivo, serão indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, via ofício, com as respectivas fichas de inscrição.

8º Após a indicação dos representantes titulares e suplentes e realização das plenárias para eleição dos mesmos, estes serão nomeados por decreto da prefeita municipal.

9º As indicações/inscrições deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Saúde, a Rua: Benjamim Monteiro, O-146, Centro – Pederneiras/SP. Das 8 h as 16 h, no período de 19/08/21 a 26/08/21.

10º Eventuais dúvidas ou questionamentos deverão ser encaminhados via protocolo a Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria 17/2021 para a realização das Eleições dos membros que comporão o Conselho Municipal de Saúde no biênio de setembro de 2021 a setembro de 2023.

Ficha de inscrição/indicação – CMS – Biênio 2021/2023	
Seguimento/entidade/razão social:	
Sigla:	CNPJ:
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
E-mail da entidade:	
Presidente/ Dirigente:	
E-mail/ dirigente:	
Indicação do Titular	
Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Fone residencial/celular:	
E-mail:	
Indicação do Suplente	
Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Fone residencial/celular:	
E-mail:	

Observação: A entidade deve estar atenta a data da plenária do seu seguimento e participar da mesma, onde serão eleitos os titulares e os suplentes que comporão o pleno do Conselho Municipal de Saúde. As plenárias serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Rua: Benjamim Monteiro, O-146 – Centro.



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281